



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE CONVÊNIO nº 10/2019**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**.

**Processo nº 28.889-6/17**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, Inscrição Estadual isento, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e de outro, **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. **FAOUAZ TAHA**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

As partes, convencionam que poderá haver cessão de Servidores com ou sem ônus para o Órgão Cedente, até o limite de 06 (seis) Servidores de cada Poder, observando-se, para tanto, as obrigações ora estabelecidas neste Termo e em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente Convênio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para fins de cumprimento do objeto do presente Convênio, ficam estabelecidas as seguintes obrigações entre as partes:

##### **I – Do ente CEDENTE:**

a) colocar à disposição do **CESSIONÁRIO** o Servidor, mediante a expedição de ato próprio, com a devida publicidade e especificação das condições da cessão;

b) comunicar ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno do Servidor cedido;

*Fauz Taha*



**II – Do ente CESSIONÁRIO:**

a) determinar o horário de trabalho do Servidor cedido que, além das normas gerais pertinentes a seu cargo efetivo/estável, estará sujeito as normas do órgão **CESSIONÁRIO**;

b) assumir, o ônus da remuneração do Servidor cedido e demais encargos legais, seja de que natureza for, procedendo ao reembolso ao órgão **CEDENTE** dos valores despendidos com o salário do Servidor cedido, através de depósito bancário, em conta específica, a ser indicada pelo órgão **CEDENTE**, no prazo de até 03(três) dias úteis, contados a partir do efetivo pagamento ao Servidor;

c) fiscalizar o desempenho das atividades exercidas pelo Servidor, a fim de afastar eventual desvio de função, bem como sua frequência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da avença ora celebrada será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido, com a devida justificativa de interesse público.

**Subcláusula única:** respeitado o limite fixado nesta Cláusula, o prazo para as cessões individualizadas de cada Servidor deverá ser estabelecido em atendimento do interesse público e das razões de conveniência e oportunidade administrativa.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

A presente avença poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de dotação própria do Orçamento, de cada uma das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita, devendo as partes restabelecerem o *status quo ante* no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

*Imy 10h*



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

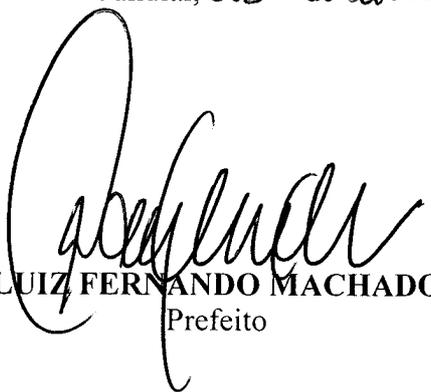
Na hipótese da cessão ser efetivada com ônus para o Poder Executivo/Administração Direta ou para o Poder Legislativo, fica expressamente vedada a realização de serviços em horário extraordinário pelo Servidor cedido.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 23 de abril de 2019.



LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito

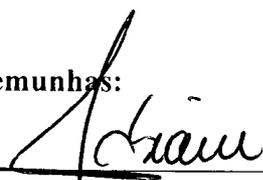


FAOUAZ TAÇA  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Testemunhas:

1.

Fbo



FABIANE BATISTELLA DE OLIVEIRA  
Assistente de Administração

2.



**PLANO DE TRABALHO****1- DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP**

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>Órgão Público: Município de Jundiaí</b>                  | <b>CNPJ: 45.780.103/0001-50</b> |
| <b>Endereço: Avenida da Liberdade s/nº, Jardim Botânico</b> | <b>CEP nº 13214-900</b>         |
| <b>Nome Responsável: Luiz Fernando Machado</b>              | <b>Cargo: Prefeito</b>          |

**2- DADOS CADASTRAIS**

|  |  |
|--|--|
| <b>Conveniada: Câmara Municipal de Jundiaí</b>                                     | <b>CNPJ: 51.864.114/0001-10</b>                          |
| <b>Endereço: Rua Barão de Jundiaí, 128</b>   | <b>CEP nº 13.201.010</b>                                 |
| <b>Nome Responsável: Faouz Taha</b><br>CPF nº 317.798.298-24<br>RG nº 34.519.752-5 | <b>Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.</b> |

**3- DESCRIÇÃO DO OBJETO**

|   |   |
|---|---|
| <b>Objeto: Cessão de Servidores Públicos com ou sem ônus.</b> | <b>Período de Execução: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura</b><br><b>Número de servidores: 01 (um)</b> |
|---|---|

**PROCEDIMENTOS PARA A CESSÃO:**

1. O Órgão Cessionário formulará pedido por escrito ao Cedente, especificando os motivos determinantes, inclusive a assunção total das despesas decorrentes.
2. O Órgão Cessionário deverá proceder as análises técnicas e de mérito, notadamente às atinentes as despesas de pessoal, com enfoque para as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000.
3. A cessão será formalizada por ato próprio do Órgão Cedente, devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município e deverá contar com a expressa anuência do Servidor cedido.
4. O Órgão Cedente, uma vez formalizada a cessão na forma prevista no item anterior deverá informar por escrito ao Cessionário os dados bancários para a efetivação do reembolso das despesas.
5. A cessão deverá observar a legislação própria que regula a previdência do Servidor, notadamente quanto aos recolhimentos previdenciários.
6. A interrupção da cessão ou a sua cessação dar-se-á mediante comunicação escrita entre as partes.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal